

cação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº344 DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

EMENTA: "INSTITUI NO CURRÍCU LO MUNICIPAL DE EN-SINO UMA UNIDADE DE ESTUDO DE HISTÓRIA'

DO MUNICÍPIO:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Sistema Municipal de Ensino, a nível de ensino Fundamental e Médio, mantida pelo Poder Público do Município, a inclusão no Currículo da Disciplina de História, uma Unidade para o estudo de História do Município.

ARTIGO 2º - A Unidade que trata o Artigo 1º, será minis trada ao longo do segmento, em série a ser determinada pela Direção ' de cada Unidade Escolar.

ARTIGO 3º - O Conteúdo Programático será aprovado pelo ' Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20

RIO SERGIO DO NA

Prefeito

Regs. as fls. 111 V_ 11 2do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - TEL.: (0244) 42-3622 - FAX (0244) 42-3316 - CEP 27123-080